

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N.º 003/2026

RESOLUÇÃO N.º 003/2026.

Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Barcelona/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Barcelona/RN, a Procuradoria da Mulher, como mecanismo institucional de atuação parlamentar destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo independente, contando ainda com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher tem por finalidade promover a efetiva defesa dos direitos das mulheres, sua participação na vida social, profissional, acadêmica e política, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres, sendo as respectivas competências e regras de funcionamento estabelecidas na forma desta Resolução.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Fomentar a participação e representação das mulheres na política;

V - Promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referente a temática de gênero no âmbito municipal;

Art. 4º. A atuação institucional da Procuradoria da Mulher será exercida por 1 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) Procuradora-Adjunta, serão designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º. As funções de Procuradora da Mulher e de Procuradora-Adjunta serão, preferencialmente, exercidas por vereadoras em efetivo exercício do mandato.

§2º. Na ausência de número suficiente de vereadoras, o Presidente poderá designar servidoras da Câmara Municipal para exercer as funções de Procuradoras-Adjuntas.

§3º. A Procuradora-Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, afastamentos e vacâncias, bem como colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§4º. Somente será admitida a participação de vereadores do sexo masculino quando inexistirem vereadoras em exercício na Câmara Municipal.

Art. 5º. As vereadoras e/ou servidoras designadas para exercerem as funções de Procuradora da Mulher e de Procuradoras-Adjuntas permanecerão percebendo seus respectivos subsídios e/ou remunerações, não lhes sendo devido qualquer acréscimo pecuniário em razão do exercício dessas funções.

Art. 6º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa legislativa.

Art. 7º. O exercício da função institucional de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barcelona/RN, 29 de maio de 2026.

FRANCISCO HERBERT BEZERRA
PRESIDENTE

SUZANNE PAULINE BARRETO DE BRITO MAFRA
PRIMEIRA SECRETÁRIA

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por: Jonnatan Cunha
Código Identificador: 60801078